

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE  
EMPRESARIAL**

**Portaria n.º 11/2014 de 24 de Fevereiro de 2014**

Através da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, foi instituído o Sistema de Apoio à Promoção de Produtos Açorianos, tendo por finalidade o apoio ao escoamento, à comercialização e promoção de produtos açorianos.

Considerando que importa atualizar os produtos regionais abrangidos pelo referido regime que constam do seu Anexo I.

Nestes termos, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alteração do Anexo I da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março**

O Anexo I à Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, passa a ter a redação constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Revogação**

É revogada a Portaria n.º 80/2013, de 11 de outubro.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

Assinada em 17 de fevereiro de 2014.

O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**ANEXO I**

Código da Nomenclatura Combinada	Açores	Continente e Madeira	Estrangeir o
0201 - Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas			x
0202 - Carnes de animais da espécie bovina, congeladas			x
0401 - Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de edulcorantes			x
0402 - Leite e nata, concentrados ou adicionados de açúcar ou de edulcorantes			x
0403 - Leitelho, leite e nata coalhados, iogurtes, quefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, etc.			x
0404 - Soro de leite, mesmo concentrado ou adicionado de açúcar ou outros edulcorantes, etc			x
0405 - Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pasta de barrar de produtos provenientes do leite			x
0406 - Queijos	x		x
0409 - Mel natural	x	x	x

0603 - Flores e seus botões, cortados, para ramos ou para ornamentação, frescos, secos, branqueados, etc	x	x	x
0604 - Folhagens, folhas, ramos e outras partes de plantas, sem flores nem botões de flores, etc.	x	x	x
0703 - Cebolas, chalotas, alhos-porros e outros produtos hortícolas	x	x	x
0713 - Legumes de vagem, secos, em grão, mesmo pelados ou partidos	x	x	x
0714 - Raízes de batata doce e raízes ou tubérculos semelhantes, etc	x	x	x
0803 – Bananas, incluindo os plátanos, frescas ou secas	x	x	x
0804 - Ananases	x	x	X
0807 - Melões e melancias	x	x	X
0808 - Maças, pêras e marmelos frescos	x	x	x
0810 - Outras frutas frescas - maracujá, anona	x	x	x
0902 - Chá, mesmo aromatizado	x	x	x
0904 – Pimenta, pimentos, secos ou triturados ou em pó	x	x	x
1211 – Plantas, partes de plantas, trituradas ou em pó	x	x	x
1601 - Enchidos e produtos semelhantes	x	x	x
1602 – Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	x	x	x
1604 - Preparações e conservas de peixe.	x	x	x
1605 – Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	x	X	x
1701 99 10 - Açúcares brancos	x	x	x
1902 - Massas alimentícias.	x	x	x
1905 - Produtos de padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos, etc.	x	x	x
2004 – Conservas, cebolas de cortume	x	x	x
2007 - Doces, geleias, marmeladas, purés e pastas de frutas.	x	x	x
2009 - Sumos de frutos	x	x	x
2106 – Preparações alimentícias não especificadas nem compreendidas noutras posições	x	x	x
2201 - Águas	x	x	x
2202 - Refrigerantes	x	x	x
2203 - Cervejas de malte	x	x	x
2204 - Vinhos	x	x	x
2207 - Álcool	x	x	x
2208 - Aguardentes e licores	x	x	x
24 – Tabaco e seus sucedâneos manufaturados		x	x
3816 - Argamassas		x	x
44 – Madeira e obras de madeira		x	x
4901 – Livros, brochuras e impressos semelhantes, mesmo em folhas soltas		x	x
6217 - Outros acessórios confeccionados de vestuário, partes de vestuário ou dos seus acessórios, exceto posição 6112		x	x
6802 - Pedras de cantaria ou de construção		x	x
6905 - Telhas	x	x	x
Obras de artesanato regional	x	x	x

